

## ÍNDICE

6.5.15 - Programa de Documentação e Preservação do Patrimônio Natural e Paisagístico .....	1/11
6.5.15.1 - Justificativas .....	1/11
6.5.15.2 - Objetivos .....	3/11
6.5.15.2.1 - Objetivo Geral.....	3/11
6.5.15.2.2 - Objetivos Específicos .....	4/11
6.5.15.3 - Metas.....	4/11
6.5.15.4 - Indicadores .....	5/11
6.5.15.5 - Público Alvo .....	5/11
6.5.15.6 - Metodologia .....	5/11
6.5.15.6.1 - Registro.....	5/11
6.5.15.6.2 - Acompanhamento e Confecção de Relatório.....	5/11
6.5.15.7 - Cronograma .....	7/11
6.5.15.8 - Responsáveis pela Elaboração do Programa .....	9/11
6.5.15.9 - Equipe de Implementação.....	9/11
6.5.15.10 - Instituições Envolvidas.....	10/11
6.5.15.11 - Inter-relação com outros Planos e Programas .....	10/11
6.5.15.12 - Requisitos Legais .....	10/11
6.5.15.13 - Bibliografia .....	11/11



## 6.5.15 - Programa de Documentação e Preservação do Patrimônio Natural e Paisagístico

### 6.5.15.1 - Justificativas

O Programa de Documentação e Preservação do Patrimônio Natural e Paisagístico atende parte da condicionante específica 2.15 da LP N° 337/2009, IBAMA, que estabelece: “**Apresentar Programa do Patrimônio Histórico e Arqueológico que contemple os Programas de Documentação e registro do Patrimônio Natural e de Prospecção e Salvamento Arqueológico, seguindo as diretrizes e recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, manifestas no Ofício nº 091/09 - CNA/DEPAM/IPHAM**”.

O conceito de Patrimônio Mundial, Cultural e Natural foi definido em 1972 pela Organização para a Educação, Ciência e Cultura das Nações Unidas - UNESCO. Segundo este conceito, o patrimônio cultural e natural é tido como “algo com características físicas, biológicas e geológicas extraordinárias, *habitats* de espécies animais ou vegetais em risco e áreas de grande valor do ponto de vista científico e estético ou do ponto de vista da conservação” (UNESCO, 1972).

Como Patrimônio Natural, foram definidas as seguintes classes: i) Formações físicas e biológicas, ou grupos destas formações, de valor universal incalculável do ponto de vista estético e científico; ii) Formações geológicas e fisiográficas e áreas bem delimitadas que constituam o *habitat* de espécies animais ou vegetais em risco de valor incalculável do ponto de vista da ciência e da conservação; iii) Sítios naturais ou áreas naturais bem delimitadas de valor universal incalculável do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.

Desta forma, de acordo com o conceito formulado e suas classes de caracterização, são considerados exemplares para preservação e conservação, os seguintes patrimônios naturais:

- Ser exemplo extraordinário representativo dos principais períodos da história do planeta, incluindo o registro da vida, os importantes processos geológicos contínuos no desenvolvimento das formas terrestres e importantes características geomórficas e fisiográficas;
- Ser exemplo extraordinário representativo de importantes processos ecológicos e biológicos contínuos na evolução e desenvolvimento de ecossistemas terrestres, fluviais, costeiros e marítimos, bem como comunidades animais e vegetais;

- Conter fenômenos naturais fantásticos ou áreas de excepcional beleza natural, paisagística ou cênica;
- Conter *habitats* naturais de extrema importância para a conservação *in loco* da diversidade biológica, incluindo os que dizem respeito a espécies em risco de valor universal incalculável do ponto de vista da ciência ou da conservação.

Assim, as cachoeiras e demais formações geológicas, paisagísticas e naturais, constituem objeto de preservação e conservação de suas características naturais.

O conceito de Conservação bastante difundido, diz que:

*“Conservação é o manejo do uso humano de organismos e ecossistemas, com o fim de garantir a sustentabilidade desse uso. Além do uso sustentável, a conservação inclui proteção, manutenção, reabilitação, restauração e melhoramento de populações (naturais) e ecossistemas” (Diegues, 2000).*

No Brasil, o conceito de Conservação definido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC prega que:

*“[o] manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral” (BRASIL, 2000).*

Essa definição é ainda mais abrangente, pois considera que a conservação deve ser feita em benefício das gerações atuais e futuras, inserindo aí o conceito de desenvolvimento sustentável.

No âmbito da UHE Santo Antônio do Jari, a cachoeira de Santo Antônio localizada imediatamente a jusante do futuro eixo da usina e a cachoeira de Itapeuara localizada à montante do remanso, foram caracterizadas como parte integrante do Patrimônio Natural e Paisagístico presente na área de abrangência do empreendimento.

Com a criação do barramento e reservatório da usina, a cachoeira de Santo Antônio poderá sofrer redução do seu volume d'água nos períodos de menor vazão afluente.

O modelo adotado para a UHE Santo Antônio do Jari teve como uma das diretrizes básicas a preservação do patrimônio natural e paisagístico da ADA tendo, inclusive, realizado alterações no projeto original de engenharia tais como:

- modificação da localização da casa de força, com significativa redução do impacto sobre a cachoeira de Santo Antônio;
- redução de áreas de empréstimos, liberando principalmente as áreas situadas na margem esquerda do rio Jari.
- adoção de modelo de barramento com vertedouro tipo soleira livre, com rebaixamento da cota sobre a cachoeira de modo a manter vazões residuais na mesma compatível com as condições naturais do rio.

As áreas de Patrimônio Natural e Paisagístico, diretamente afetadas pelas obras da UHE Santo Antônio do Jari, deverão ser documentadas com a utilização de recursos audiovisuais, de forma a compor uma memória local de como a região se encontrava antes da instalação do empreendimento, durante as obras e depois do início de sua operação.

## **6.5.15.2 - Objetivos**

### **6.5.15.2.1 - Objetivo Geral**

O objetivo geral deste Programa consiste na identificação, delimitação, caracterização e avaliação do Patrimônio Natural e Paisagístico existente na área de entorno da UHE Santo Antônio do Jari e nos municípios de Laranjal do Jari/AP e Almeirim/PA, além da classificação do estado de conservação dos locais, associando-os às características das obras de engenharia do empreendimento e às interferências que estas possam gerar sobre o patrimônio cultural local.

Em atendimento à Lei Federal nº 3.924/1961, Decretos Federais nº 25/1937 e nº 3.551/2000, Portaria SPHAN 007/1988, Portaria IPHAN 230/2002 e Documento IPHAN/1996 - que regulamentam a pesquisa arqueológica no país -; aos Decretos 5.753/06 e Decreto-Legislativo 22/06; à Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da UNESCO; e ao Ofício nº 091/2009 CNA/DEPAM/IPHAN, propõe-se a realização do Projeto de Documentação e Preservação do Patrimônio Natural e Paisagístico, a ser encaminhado e aprovado pelo Centro Nacional de Arqueologia - CNA/DEPAM/IPHAN.

### 6.5.15.2.2 - Objetivos Específicos

Nesse contexto, os objetivos específicos para o Programa são:

- Realizar levantamentos documentais, bibliográficos e audiovisuais, relacionados ao patrimônio natural e paisagístico da ADA e AID do empreendimento;
- Detalhar o planejamento das atividades de levantamento sobre o patrimônio natural e paisagístico local em relação aos aspectos construtivos das obras;
- Estimular a participação dos membros das comunidades locais no conhecimento e propagação de seu patrimônio natural e paisagístico;
- Atender à implantação do Programa de Educação Patrimonial, nos termos da Portaria IPHAN nº 230/2002, visando à difusão e à valorização do acervo cultural do País, considerando-se os diferentes segmentos da sociedade;
- Promover a documentação e preservação do Patrimônio Natural e Paisagístico local;
- Tratamento, disponibilização e exposição às comunidades locais de acervos bibliográficos, audiovisuais, sonoros e outros, relativos ao patrimônio natural e paisagístico, por meio de veículos de comunicação com a criação de uma página da Rede Mundial de Computadores.

### 6.5.15.3 - Metas

De acordo com os objetivos apontados, pretende-se alcançar as seguintes Metas:

- Integração dos dados coligidos em documentos com os resultados obtidos a partir das atividades desenvolvidas;
- Realização de ações educativas diferenciadas para patrimônio natural e paisagístico, nas comunidades locais, de modo a resgatar/transmitir os conceitos de patrimônio cultural;
- Realização de ações educativas diferenciadas para o patrimônio natural e paisagístico junto ao pessoal envolvido nas obras.

#### **6.5.15.4 - Indicadores**

Os Indicadores deste Programa estão representados pelas cachoeiras e demais pontos paisagísticos e naturais existentes na AID e entorno imediato do empreendimento.

#### **6.5.15.5 - Público Alvo**

A comunidade residente na área do entorno direto da UHE Santo Antônio do Jari, é considerada Público Alvo para este Programa.

#### **6.5.15.6 - Metodologia**

##### **6.5.15.6.1 - Registro**

Será feito um registro fotográfico e vídeo-documental da região, especialmente dos aspectos culturais e naturais da região, entre os quais podem ser destacados:

- Patrimônio natural da região, com enfoque nos aspectos cênicos do complexo de cachoeiras do rio Jari e demais cursos d'água;
- Patrimônio Natural e Paisagístico e outros aspectos de importância cultural e histórica;
- Aspectos geográficos, com destaque para o registro das áreas de importância morfológica/geológica;
- Áreas de interesse para conservação, incluindo a RDS do Iratapuru e E.E. do Jari;
- Espécimes da fauna e flora, aquática e terrestre;
- Acompanhamento das obras e intervenções realizadas na região.

##### **6.5.15.6.2 - Acompanhamento e Confecção de Relatório**

O Programa será acompanhado, ao longo de toda a atividade, indo desde o período de mobilização de pessoal, até o enchimento do reservatório, pelos responsáveis por sua implementação e pela equipe de comunicação social. A avaliação de seu desempenho será feita mediante análise dos resultados obtidos em correspondência aos objetivos pretendidos no âmbito deste Programa, apresentados sob a forma de Relatório Final contendo material audiovisual produzido.





### 6.5.15.7 - Cronograma

Os registros deverão anteceder a data de início das intervenções, acompanhar a fase de implantação do empreendimento e serão concluídos após o enchimento do reservatório.

Programa de Documentação e Preservação do Patrimônio Natural e Paisagístico	Cronograma de Implantação																																	
Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32		
Registro audiovisual do patrimônio	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	
Relatório Final																																█	█	
Ordem de Serviço	█																																	
Mobilização/ acessos (Condicionada ao início do período seco)	█	█	█																															
Instalação do canteiro e acampamento		█	█	█	█	█	█	█																										
Sequência de Desvio - 1ª Etapa - (Leito Natural)		█	█	█	█	█																												
Sequência de Desvio - 2ª Etapa - (Leito Natural)														█																				
Sequência de Desvio - 3ª Etapa - (Estrutura de Desvio)																						█	█	█										
Estrutura de Desvio - Escavação/ Limpeza e Tratamento de Fundação				█	█	█																												
Estrutura de Desvio - Concretagem							█	█	█	█	█	█																						
Estrutura de Desvio - Montagem Eletromecânica													█	█																				
Barragem - Aterro ME							█	█	█																									
Barragem - Aterro MD															█	█	█	█	█	█														
Vertedouro - Concretagem - 1ª etapa									█	█																								
Vertedouro - Concretagem - 2ª etapa															█	█	█	█	█	█														
Vertedouro - Concretagem - 3ª etapa																									█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Reservatório - Limpeza e Obras	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	
Emissão de licença de Operação LO (expectativa)																																		
Reservatório - Enchimento																																		█



### 6.5.15.8 - Responsáveis pela Elaboração do Programa

Nome	Formação	Identificação
Camila Fernanda Leal	Geógrafa Especialista em Arqueologia, Paleontologia e Geologia Ambiental Mestranda em Geologia	CREA/RJ: 2007126935 IBAMA: 1578167

### 6.5.15.9 - Equipe de Implementação

A Equipe de implementação e os recursos necessários estão descritos abaixo, e serão disponibilizados pelo empreendedor.

#### Recursos Humanos

- Profissional da área de comunicação e técnicos do empreendimento.
- Empresas de comunicação visual para elaboração de material gráfico;
- Profissionais de audiovisual: fotógrafo, som, editor, transcritor e diretor.
- Agentes locais de Comunicação Social.

#### Recursos Físicos

- Veículo para deslocamento;
- Máquina Fotográfica;
- Câmera de Filmagens;
- Microfone externo e equipamento para captura de som;
- Fitas DV;
- Acessórios de filmagens;
- Equipamento de edição de imagens.

### **6.5.15.10 - Instituições Envolvidas**

As Instituições que serão contatadas e poderão ser envolvidas diretamente com este Programa estão representadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Universidade Federal do Amapá (UFAP); Universidade Federal do Pará; Museu Paraense Emílio Goeldi; e Secretarias de Educação, Turismo e Lazer dos estados do Amapá e Pará.

### **6.5.15.11 - Inter-relação com outros Planos e Programas**

Este Programa deverá ter uma relação direta com: Programa de Gerenciamento Ambiental - PGA, Programa de Comunicação Social - PCS, Programa de Educação Ambiental - PEA e Programa de Capacitação da Mão de obra nos Municípios da All, Programa de Educação Patrimonial para as Culturas Material e Imaterial Intangível, Programa de Prospecção, Resgate e Monitoramento Arqueológico, Programa de Apoio aos Municípios, Programa de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais (PACUERA) e Programa de Desenvolvimento do Potencial Turístico e Recreativo.

Na fase de implantação do empreendimento, as atividades previstas no Plano Ambiental para Construção deverão incluir recomendações de prevenção de danos aos elementos culturais.

### **6.5.15.12 - Requisitos Legais**

Este Programa deverá estar em conformidade com as Portarias 007/88 e 230/02 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e demais normas contidas na Lei Federal 3.924/61, Decretos 25/37, 3.551/00 e 5.753/06 e Decreto-Legislativo 22/06.

Este Programa também deverá estar em conformidade com o texto da Constituição Federal de 1988, Artigos 215 e 216, a saber:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

*§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

*§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.*

*§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.*

### **6.5.15.13 - Bibliografia**

BRASIL. 2000. Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Brasília.

DIEGUES, A.C. (org.), 2000. Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza. São Paulo: Hucitec.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. 1972. Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Disponível em: [whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf](http://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf). Acesso em: 12 de maio de 2010.